



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º. /2025

**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE
PERMISSÕES DE USO NO IMÓVEL DO
MERCADO DE PESCADOS DE
GUARAPARI; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a particulares permissão de uso de bem público para ocupação de espaços de imóveis das “Peixarias Municipais” de Guarapari, com observância das regras desta Lei e mediante prévio processo de seleção de interessados, a ser realizado na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. As regras inerentes ao processo de seleção dos permissionários serão especificadas em decreto municipal regulamento normativo e no edital do certame, sendo vedada a participação aos comerciantes que residem a menos de 02 (dois) anos no Município de Guarapari.

SESSÃO I DOS SERVIÇOS

Art. 2º Os permissionários se obrigam a prestar os serviços permitidos de forma a cumprir plenamente as obrigações constantes nesta Lei e demais normas a serem baixadas pelo Poder Permitente.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

**SESSÃO II
DO ESPAÇO**

Art. 3º. O espaço a ser ocupado pelo Comerciante de Pescados serão definidos pelo Poder Permitente.

Art. 4º. Caberá à Municipalidade definir, autorizar ou vedar a utilização de espaços públicos para comercialização de pescado.

**SESSÃO III
DA CONSERVAÇÃO**

Art. 5º. Os permissionários se obrigam a manter e conservar as instalações dos espaços que ocupam nas Peixarias Municipais em perfeitas condições de utilização, preservando o estado físico das Bancas de exposição dos pescados e demais complementos que integram a ocupação, fazendo as indispensáveis conservações e reparações, quando der causa ao dano.

**SESSÃO IV
DA QUALIDADE**

Art. 6º. A Permissão tem como pressuposto a adequada qualidade dos serviços prestados pelos permissionários, considerando-se, neste caso, o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

§ 1º O abandono da banca será caracterizado por ausência injustificada superior a 6 (seis) meses, quando ocorrerá a perda da permissão.

§ 2º A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo das permissões que efetivamente tragam benefícios aos usuários, respeitadas as disposições estabelecidas nas normas relacionadas com a matéria.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer usuário, obrigando-se os permissionários a prestarem os serviços aos usuários, nos termos das Permissões e de acordo com as normas relacionadas com a matéria.

§ 4º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato a todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, sendo usuários ou não, solicitem dos permissionários, informações providências ou qualquer tipo de postulação nos termos desta Lei.

§ 5º O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será caracterizado pelo esforço dos permissionários em praticarem preços, no máximo ou iguais aos praticados pelo mercado similar com a fixação de tabela em local visível.

**SESSÃO V
DO PODER PERMITENTE**

Art. 7º Constituem obrigações de responsabilidade do Poder Permitente:

I - Entregar os objetos da Permissão em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado, de forma que os permissionários possam realizar a instalação do mobiliário e equipamentos necessários para o início dos serviços permitidos;

II - Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando as Autoridades competentes para as providências pertinentes às suas áreas de atuação;

**SESSÃO VI
DO PERMISSIONÁRIO**

Art. 8º São obrigações de responsabilidade do permissionário:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

I - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao Poder Permitente, sempre que lhe forem solicitados;

II - Pagar pontualmente, nas datas dos vencimentos, os tributos, preços públicos e contribuições incidentes sobre o objeto permitido. O inadimplemento implicará no cancelamento da Permissão;

III - Manter permanentemente limpa a área e o entorno da mesma desde a montagem até a desmontagem, instalando recipientes adequados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, os quais permanecerão em locais designados para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública;

IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo Poder Permitente, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos que impliquem em inobservância dos dispositivos estabelecidos nas normas ditadas pelo Poder Permitente;

V - Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de seus Órgãos;

VI - permissionários, prepostos e empregados, terão a obrigação de vestirem uniformes e portarem crachás, em modelos definidos pela Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura - SEMPA, quando estiverem executando o serviço estabelecido na Permissão;

VII - O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, mormente os Códigos de Postura, Tributário e normas de Vigilância Sanitária e, conforme o caso e gravidade ou, quando o uso dos imóveis for inconveniente ao interesse público, implicará na cassação ou suspensão da permissão durante o prazo determinado pela Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura - SEMPA.

VIII - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Pesca - SEMPES qualquer alteração em seus dados cadastrais, sendo que os feirantes que





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

comercializarem seus produtos em seu veículo deverá comunicar também se houver troca do mesmo.

IX - Comunicar imediatamente Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura - SEMPA, o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até que a referida documentação seja emitida.

X - Manifestar-se por escrito sobre qualquer reclamação de usuário que, por acaso, for encaminhada pela municipalidade.

XI - Manter seus auxiliares rigorosamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XII - Responder, civil e criminalmente, por si, empregados e prepostos, pelos danos causados a terceiros e/ou a instalações do conjunto arquitetônico que integram as Peixarias Municipais.

XIII - Se responsabilizar totalmente por funcionários contratados para trabalhar em suas bancas ou boxes.

XIV - Fica por responsabilidade do permissionado o pagamento individual do uso de água e energia elétrica.

**SESSÃO VII
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 9º. Os permissionários não poderão instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de permissão, sem a prévia análise e autorização do Poder Permitente.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

**SESSÃO VIII
DOS BENS PÚBLICOS**

Art. 10. Os bens públicos permitidos são de uso exclusivo dos permissionários, não sendo permitidas aquisições de outros permissionários, alugueis e outras atividades alheias à permissão, sujeitando sua prática a perda da permissão.

Parágrafo Único. Em caso de danos permanentes, a substituição ficará por responsabilidade do permissionário.

**SESSÃO IX
DAS NORMAS**

Art. 11. Cumprirem as normas relativas à legislação sanitária e ambiental em vigor, providenciando anualmente os Alvarás Sanitários perante A Secretaria Municipal de Saúde e demais Alvarás de emissão de Órgãos Ambientais, cuja apresentação à Municipalidade é indispensável.

**SESSÃO X
DO IMPROVISO**

Art. 12. Os permissionários não poderão instalar, em hipótese alguma, mesas e cadeiras nas vias de circulação das Feiras, bem como mesinhas de apoio, caixas térmicas, guarda-sóis e outros objetos que impeçam o livre trânsito dos usuários.

**SESSÃO XI
DOS PEIXES**

Art. 13. Os permissionários das Peixarias Municipais deverão comercializar os pescados eviscerados em recipientes adequados com bacias de retenção da água proveniente do gelo.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. No caso de peixes comercializados dentro das Peixarias Municipais, os mesmos deverão estar devidamente acondicionados e refrigerados, devendo àqueles que estiverem de ser eviscerado, terem suas vísceras extraídas antes da sua venda.

**SESSÃO XII
DO BEM PÚBLICO**

Art. 14. Os permissionários manterão as características físicas do conjunto arquitetônico dos bens público de uso permitido, submetendo, obrigatória e previamente à apreciação e aprovação expressa do permitente qualquer modificação que deva ser feita nas instalações externas e internas dos imóveis sob permissão, mesmo que por exigência de Órgãos Públicos.

Parágrafo Único. Quaisquer benfeitorias, mesmo expressamente aprovadas pelo permitente, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo aos permissionários direito à indenização ou retenção.

**SESSÃO XIII
DA MONTAGEM**

Art. 15. Será de responsabilidade dos permissionários a montagem do espaço, no que se referem aos equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento das atividades comerciais a serem desenvolvidas, bem como a sua retirada dos locais públicos após o encerramento do horário de funcionamento determinado pelo Poder Permitente.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

**SESSÃO XIV
DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS**

Art. 16. Não será permitida ingestão de bebidas alcoólicas ou cigarros por parte dos permissionários e atendentes em atividade nas Peixarias Municipais durante o seu tempo de funcionamento e sua prática os sujeitarão a perda da permissão.

**SESSÃO XV
DA PROIBIÇÃO**

Art. 17. Os permissionários ficam proibidos de fornecer água, energia ou qualquer espaço a terceiros no entorno do objeto permitido;

**SESSÃO XVI
DA COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 18 . Compete aos diversos Órgãos Fiscalizadores do Município, nas diversas áreas de atuação, a fiscalização dos serviços permitidos, ficando os permissionários obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, cedendo o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes às atividades econômicas desenvolvidas, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à Municipalidade.

§ 1º Sem prejuízo da regra estabelecida no caput deste artigo, a fiscalização da Permissão será exercida no interesse do Município de Guarapari, pela Secretaria da Pesca e Aquicultura - SEMPA e não exclui nem reduz a responsabilidade dos permissionários inclusive de terceiros, no cumprimento da legislação pertinente, ficando sob responsabilidade desses a ocorrência de qualquer irregularidade, que, uma vez constatada, deverá ser imediatamente removida;

§ 2º Os permissionários serão avaliados quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços permitidos.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os agentes municipais examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

§ 4º A Fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da Municipalidade, naquilo que for de sua competência, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os requisitos estabelecidos nos Termos de Permissão e nesta Lei, assim como exigir a adoção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das permissões.

§ 5º A Municipalidade, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do Termo de Permissão, notificará os permissionários para que os mesmos providenciem os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

§ 6º A responsabilidade pela fiscalização pelo uso de imóvel público pelos permissionários será da Municipalidade, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização sejam privativas de outro Órgão da Administração Pública Federal ou Estadual.

**SESSÃO XVII
DAS SANÇÕES PUNITIVAS**

Art. 19. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso na execução ou qualquer inadimplência, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização do Poder Permitente, os permissionários estarão sujeitos, assegurado o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I - Notificação escrita, no caso de ocorrências de pequenas irregularidades;
- II - Advertência por escrito, no caso de ocorrências de pequenas irregularidades;
- III - Perda (cassação) da permissão, no caso de 5 ocorrências de irregularidades mais graves, assegurado o devido procedimento administrativo com o contraditório e ampla defesa.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO XVIII
DA INTRANSFERÊNCIA**

Art. 20. A permissão se dá por caráter personalíssimo, não devendo o permissionário vendê-la, cedê-la, aluga-la, passá-la de geração em geração ou transferi-la por qual quer modo a terceiro, extinguindo-se pela desistência, pelo falecimento do permissionário, pela rescisão ou pelo término do seu prazo de duração.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO SOLIDÁRIO**

Art. 21. A partir da publicação desta Lei, fica criado o Fundo Solidário de Manutenção do Mercado Municipal de Peixes, com o objetivo de investir nas melhorias e manutenção do próprio local.

Art. 22. O Fundo Solidário de Manutenção do Mercado Municipal de Peixes passará a ser constituído das seguintes receitas:

I - Valor recolhido por meio das taxas de licença por ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;

II - Dotações previstas no Orçamento Municipal;

III - Doações, auxílios e subvenções públicas ou privadas;

IV - Doações, auxílios e subvenções de instituições, Organizações não Governamentais (ONG's) ou Fundações Nacionais ou Internacionais;

V - Rendas diversas.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DOS DISPOSITIVOS FINAIS**

Art. 23. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES., 23 de junho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 6.411/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003200370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de junho de 2025.

MENSAGEM Nº. 042/2025

Senhora Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que “**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÕES DE USO NO IMÓVEL DO MERCADO DE PESCADOS DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A presente iniciativa legislativa visa conferir ao Poder Executivo a necessária autorização legal para proceder à **outorga de permissões de uso** sobre o referido bem público municipal, mediante prévio procedimento licitatório, em conformidade com os preceitos estabelecidos nos artigos **131** e **132** da **Lei Orgânica Municipal**, que assim dispõem:

Art. 131 – O uso de bens municipais, por terceiros, somente poderá ocorrer mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir e nos casos definidos em lei.

Art. 132 – Admitir-se-á a permissão de uso de bens móveis municipais em benefício de particulares, para a realização de serviços específicos e transitórios, desde que não haja outros meios disponíveis localmente e sem prejuízo para as atividades do Município, mediante pagamento prévio da remuneração arbitrada e assinatura de termo de responsabilidade quanto à conservação e devolução dos bens utilizados.

Destaca-se que o **Mercado de Pescados de Guarapari** configura-se como **equipamento público municipal** de relevante interesse socioeconômico, tendo como finalidade primordial o **suprimento alimentar da população local**, por meio da comercialização varejista de pescados e outros gêneros alimentícios típicos das feiras livres. Tal vocação decorre, inclusive, do disposto nos **artigos 22, inciso XI, alínea “c”, e 133 da Lei Orgânica Municipal**, como segue:

Art. 22 – Compete ao Município, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

XI – **organizar e prestar**, diretamente, ou sob regime de concessão ou **permissão**, os serviços públicos, de interesse local, incluindo:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

c) **mercados**, feiras e matadouros;

Art. 133 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Além da sua função econômica, importa ressaltar o **valor histórico, cultural e tradicional** representado por este nicho de trabalhadores, composto majoritariamente por **autônomos e feirantes**, que, ao longo dos anos, contribuem significativamente para a identidade local e para o desenvolvimento do comércio popular no Município.

Nesse sentido, a **competência legislativa municipal** para disciplinar o uso e o funcionamento de mercados públicos, feiras livres e equipamentos congêneres é expressa, cabendo ao Município estabelecer o **ordenamento jurídico e administrativo** necessário à adequada gestão desses espaços, inclusive quanto à **ocupação e utilização de áreas públicas** por particulares.

Ademais, a elaboração da presente proposta legislativa contou com fundamentação técnica oriunda da **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA**, órgão incumbido da implementação de políticas públicas voltadas ao **desenvolvimento e fomento da atividade pesqueira no âmbito municipal**, conforme previsão contida na **Lei Complementar nº 159/2025**.

Diante da relevância social e administrativa da matéria, solicito a célere apreciação e aprovação da proposta legislativa ora encaminhada.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência e aos demais Ilustres Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de junho de 2025.

OFÍCIO GAB.CMG Nº. 070/2025

Excelentíssima Senhora

Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei**, instruído pela **MENSAGEM Nº. 042/2025**, que “**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÕES DE USO NO IMÓVEL DO MERCADO DE PESCADOS DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

